ABAYOMI
JURISTAS NEGRAS

NORMA INTERNA

REGIMENTO INTERNO

Do Quadro Associativo e das Frentes de Atuação

Abayomi Juristas Negras · CNPJ 48.737.372/0001-21

Regulamenta a pré-inscrição e a admissão, as categorias e modalidades, as contribuições e isenções, os direitos e deveres, as frentes de atuação, o uso da marca, a convivência e a participação das associadas, nos termos dos itens 3, 18, 24 e 32 do Estatuto Social.

SUMÁRIO

I Disposições preliminares 1
II Do quadro associativo 1
III Da admissão 2
IV Do acesso à categoria de Associada Curadora 3
V Das contribuições e das isenções 4
VI Dos direitos, benefícios e deveres 5
VII Das frentes de atuação 6
VIII Do uso da marca e do selo 8
IX Da convivência, da escuta e do procedimento disciplinar 8
X Das Assembleias Gerais 9
XI Da proteção de dados pessoais 9
XII Disposições finais 10

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno complementa o Estatuto Social da Abayomi Juristas Negras ("Abayomi") e disciplina o funcionamento do seu quadro associativo e das suas frentes de atuação.

Art. 2º Em caso de conflito, prevalecem, nesta ordem, a legislação vigente, o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e este Regimento.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – **MADA**: Metodologia de Aprendizagem Abayomi, metodologia de desenvolvimento de competências da população negra e indígena, estruturada nos pilares intelectual, emocional, físico e ancestral, criada por Chiara Ramos, titular dos respectivos direitos autorais, e aplicada pela Abayomi em suas formações e projetos;

II – **Rede Quilombo de Profissionais Antirracistas para Prosperidade Coletiva** ("Rede Quilombo"): quilombo e fórum de profissionais formado pelas associadas, voltado ao networking, à conexão e ao relacionamento recíproco e comutativo entre elas, com banco de talentos para mentorias, parcerias, indicações profissionais e palestras, que não se confunde com a modalidade associativa Rede Abayomi, destinada a pessoas jurídicas;

III – **Frentes de atuação**: comitês de trabalho criados pelo Conselho Curador, nos termos do item 32, parágrafo único, do Estatuto;

IV – **Associada em dia**: a que está adimplente com a contribuição anual ou é beneficiária de isenção total vigente.

Art. 4º Neste Regimento, o feminino é usado como forma genérica, em coerência com o princípio do protagonismo de mulheres negras (item 4, alínea "c", do Estatuto), e abrange pessoas de todos os gêneros.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º O quadro associativo é composto pelas categorias previstas no item 16 do Estatuto Social:

I – **Associadas Curadoras**, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

II – **Associadas Instituidoras**, com direito a voz nas Assembleias Gerais;

III – **Associadas Beneméritas**, pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de maneira notável para a Abayomi, com direito a voz.

Art. 6º A categoria de Associadas Instituidoras organiza-se nas seguintes modalidades:

I – **Abayomi**: pessoas negras e indígenas, de qualquer área de atuação, incluindo estudantes e egressas das formações da Abayomi;

II – **Abayomi Ubuntu**: pessoas não negras e não indígenas comprometidas com a luta antirracista, a reciprocidade e a responsabilidade coletiva;

III – **Rede Abayomi**: pessoas jurídicas comprometidas com a promoção da equidade racial e de gênero, que atuam por meio de representante legal ou pessoa formalmente autorizada (item 20, alínea "a", do Estatuto).

§ 1º As modalidades não alteram os direitos estatutários da categoria e servem para organizar o vínculo, as trilhas de participação e a comunicação com cada público.

§ 2º As modalidades destinadas a pessoas físicas são abertas a pessoas de todos os gêneros, e as ações, vagas e instâncias da Abayomi priorizam mulheres negras e indígenas.

Art. 7º O Conselho das mais velhas, denominado no Estatuto como Conselho das Griôs (item 42), é órgão consultivo e de honra, composto pelas Griôs, e não constitui categoria associativa.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 8º A admissão de Associadas Instituidoras é feita por edital permanente de associação, em fluxo contínuo, publicado no site e nos canais oficiais da Abayomi.

Art. 9º São requisitos para a admissão de pessoa física, em atenção ao item 16, § 1º, do Estatuto:

I – ter 18 (dezoito) anos completos;

II – concordar com a missão, os princípios e os valores da Abayomi e com as disposições éticas do item 48 do Estatuto;

III – enquadrar-se em uma das modalidades do art. 6º;

IV – comprovar atuação na defesa da equidade racial, conforme o item 16, § 1º, alínea "g", do Estatuto, por meio das informações prestadas no Formulário de Pré-inscrição, como minibiografia, currículo e perfil profissional, com a indicação de experiências, projetos ou atividades profissionais, acadêmicas, comunitárias, culturais ou de militância, podendo o Conselho Curador solicitar documentos ou referências complementares;

V – declarar compromisso com a organização, envolvimento com as ações promovidas pela Abayomi, disponibilidade para o engajamento nos seus assuntos, especialmente nas Assembleias Gerais, e compromisso de difundir os princípios da Associação em sua rede de relacionamentos (item 16, § 1º, alíneas "c" a "f", do Estatuto);

VI – declarar ter boa reputação, sem envolvimento em escândalos financeiros, práticas de corrupção, discriminação ou outras condutas incompatíveis com os propósitos e valores da Abayomi (item 16, § 1º, alíneas "a" e "b", do Estatuto);

VII – preencher o Formulário de Pré-inscrição e aceitar os termos de adesão e o aviso de privacidade.

§ 1º A pessoa jurídica candidata à modalidade Rede Abayomi observa, no que couber, os incisos II e IV a VII e indica, no Formulário de Pré-inscrição, sua representante legal ou pessoa formalmente autorizada, podendo o Conselho Curador solicitar documentos complementares em caso de dúvida.

§ 2º Pessoas menores de 18 anos podem participar das formações e atividades abertas da Abayomi, sem vínculo associativo, com autorização de sua responsável legal.

Art. 10 A autodeclaração étnico-racial é de responsabilidade de quem a presta. Havendo dúvida fundada, o Conselho Curador poderá solicitar esclarecimentos, em conversa reservada e respeitosa, preservada a autonomia da autodeclaração.

Art. 11 O ingresso no quadro associativo observa as seguintes etapas:

I – **pré-inscrição**, com o preenchimento do Formulário de Pré-inscrição e o pagamento da contribuição anual, com envio do comprovante, ou o pedido de isenção total ou parcial;

II – análise pelo Conselho Curador, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do formulário completo, juntamente com eventual pedido de isenção;

III – deliberação da Assembleia Geral sobre a candidatura considerada apta, nos termos do item 24, alínea "c", do Estatuto, presencialmente ou por áudio ou videoconferência, admitido o voto eletrônico (item 23, §§ 4º e 6º, do Estatuto);

IV – aprovada a candidatura, efetivação da associação, com o cadastro da associada, o registro no livro de associadas e a emissão do certificado em até 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A pré-inscrição e o pagamento da contribuição não conferem a condição de associada, que somente se efetiva com a aprovação da candidatura pela Assembleia Geral.

§ 2º Para dar celeridade às admissões, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária específica, na forma do item 23, § 1º, e do item 32, alínea "f", do Estatuto, preferencialmente por videoconferência, observadas as regras de convocação e quórum do Estatuto.

§ 3º Não considerada apta a pré-inscrição ou não aprovada a candidatura, a candidata é comunicada de forma fundamentada e os valores pagos são restituídos integralmente, em até 30 (trinta) dias, por PIX ou por estorno no cartão de crédito, conforme a forma de pagamento utilizada.

§ 4º A candidata que solicitar isenção total ou parcial não realiza pagamento na pré-inscrição. Deferida a isenção parcial, ela é comunicada para pagar o valor reduzido; indeferido o pedido, pode pagar a contribuição integral para dar seguimento à candidatura.

§ 5º Da decisão do Conselho Curador que não considerar apta a pré-inscrição cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO À CATEGORIA DE ASSOCIADA CURADORA

Art. 12 A Associada Instituidora pode ser indicada à categoria de Associada Curadora, por decisão da Assembleia Geral (item 24, alínea "d", do Estatuto), desde que:

I – esteja em dia e seja associada há pelo menos 12 (doze) meses;

II – tenha participado ativamente de ao menos uma frente de atuação no período;

III – tenha comparecido, ou justificado a ausência, em todas as Assembleias Gerais do período;

IV – seja indicada por uma Associada Curadora ou pelo Conselho Curador, ou apresente candidatura própria;

V – declare disponibilidade para o engajamento nos assuntos da Abayomi, especialmente nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral considerará, na escolha, o protagonismo de mulheres negras e indígenas e a diversidade regional e de áreas de atuação.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS ISENÇÕES

Art. 13 A contribuição anual, fixada pela Assembleia Geral nos termos do item 24, alínea "f", do Estatuto, corresponde a:

I – **pessoas físicas**, nas modalidades Abayomi e Abayomi Ubuntu: R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) à vista, por PIX, podendo ser parcelada no cartão de crédito em até 12 (doze) vezes, com juros;

II – **isenção parcial (meia contribuição)**, para estudantes: R$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos) à vista, por PIX, podendo ser parcelada no cartão de crédito em até 12 (doze) vezes, com juros;

III – **isenção total**, para mulheres negras e indígenas em situação de vulnerabilidade financeira, nas condições do art. 15;

IV – **pessoas jurídicas** da modalidade Rede Abayomi: R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) à vista, por PIX, podendo ser parcelada no cartão de crédito em até 12 (doze) vezes, com juros.

§ 1º A contribuição é paga no ato da pré-inscrição e vale por 12 (doze) meses, contados da efetivação da associação.

§ 2º O pagamento é feito pelo link https://l1nq.com/7GGOFEw, também indicado no Formulário de Pré-inscrição, no qual deve ser anexado o comprovante.

§ 3º No parcelamento no cartão de crédito incidem os juros da operadora ou da plataforma de pagamento, informados à associada antes da confirmação, e o valor total será superior ao valor à vista.

§ 4º Os valores podem ser revistos anualmente pela Assembleia Geral, sem efeito sobre contribuições já pagas.

Art. 14 Tem direito à isenção parcial (meia contribuição) a estudante regularmente matriculada em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, ou em formação da Abayomi, mediante comprovante de matrícula vigente, apresentado quando solicitado e renovado a cada ano.

Art. 15 Mulheres negras e indígenas em situação de vulnerabilidade financeira podem requerer isenção total da contribuição no próprio Formulário de Pré-inscrição, selecionando a opção de isenção e indicando os motivos no campo específico.

§ 1º O pedido pode indicar renda familiar, número de dependentes, situação de trabalho ou outras circunstâncias relevantes. Não se exige comprovação documental de renda, salvo dúvida fundada.

§ 2º Os pedidos são analisados por comissão de no mínimo 2 (duas) integrantes designadas pelo Conselho Curador, que responde em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º As informações do pedido são sigilosas, de acesso restrito à comissão, e não podem ser usadas para outro fim.

§ 4º A isenção vale por 12 (doze) meses e pode ser renovada mediante novo pedido, garantindo à beneficiária os mesmos direitos das demais associadas.

§ 5º O Conselho Curador poderá fixar, a cada ano, o número de isenções totais disponíveis, de acordo com a capacidade financeira da Abayomi, dando publicidade a esse número.

§ 6º A prestação de informação falsa com o objetivo de obter a isenção sujeita a associada ao procedimento do item 22, alínea "a", do Estatuto.

Art. 16 A inadimplência da contribuição anual observa as seguintes regras:

I – após 30 (trinta) dias do vencimento, a associada é notificada por e-mail, com orientações para regularização, parcelamento ou, se for o caso, pedido de isenção;

II – a inadimplência não suspende automaticamente os direitos estatutários nem os benefícios da associada;

III – o acesso a atividades com custo, vagas limitadas ou seleção pode considerar a regularidade da contribuição, desde que previsto no respectivo edital ou regulamento;

IV – persistindo a inadimplência por mais de 6 (seis) meses, sem regularização nem justificativa, o Conselho Curador poderá submeter o caso à Assembleia Geral, observados o item 22, alínea "b", do Estatuto e o procedimento do art. 33, com contraditório, ampla defesa e direito de recurso.

Parágrafo único. Antes de qualquer medida, a Abayomi buscará soluções de regularização, como renegociação, parcelamento ou concessão de isenção.

Art. 17 Os recursos das contribuições são aplicados integralmente nos objetivos sociais da Abayomi e não são restituídos, salvo na hipótese do art. 11, § 3º, e nas demais hipóteses legalmente exigíveis.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, BENEFÍCIOS E DEVERES

Art. 18 Os direitos e deveres das associadas são os previstos nos itens 18 a 21 do Estatuto Social. Além deles, a Abayomi poderá disponibilizar às associadas, conforme seu planejamento institucional e a disponibilidade de recursos, vagas e projetos:

I – condições especiais de inscrição em seminários, eventos, cursos e atividades formativas;

II – participação em programas de formação e capacitação desenvolvidos a partir da MADA;

III – acesso a mentorias, orientações, redes de cooperação e intercâmbio de conhecimentos e experiências;

IV – participação em chamadas de artigos, pesquisas, publicações, projetos e demais iniciativas de produção e difusão do conhecimento;

V – acesso a publicações, relatórios, materiais formativos e conteúdos institucionais;

VI – participação em ações de arte, cultura, cuidado, bem viver e fortalecimento coletivo;

VII – integração à Rede Quilombo e às iniciativas de articulação, cooperação e sustentabilidade coletiva.

§ 1º A participação em iniciativas sujeitas a seleção, vagas limitadas ou requisitos específicos observará os respectivos editais e regulamentos, não decorrendo automaticamente da condição de associada.

§ 2º A condição de associada não assegura, automaticamente, contratação profissional, remuneração, concessão de bolsas, publicação de trabalhos, participação em projetos com vagas limitadas ou celebração de parcerias institucionais.

§ 3º As pessoas jurídicas da modalidade Rede Abayomi poderão participar das iniciativas de cooperação institucional, articulação de redes, intercâmbio de conhecimentos e desenvolvimento de projetos coletivos, observadas as regras de cada iniciativa.

Art. 19 Além dos deveres estatutários, cabe à associada:

I – não se manifestar em nome da Abayomi, nem apresentar opiniões pessoais como posicionamento institucional, sem autorização do Conselho Curador;

II – declarar conflito de interesses ao atuar em projetos, parcerias ou casos da Abayomi;

III – tratar com sigilo as informações internas e os dados pessoais a que tiver acesso nas atividades da Abayomi.

CAPÍTULO VII

DAS FRENTES DE ATUAÇÃO

Art. 20 O Conselho Curador manterá, no mínimo, as seguintes frentes de atuação, podendo criar, fundir ou encerrar frentes conforme o plano anual de trabalho:

I – Incidência Política;

II – Pesquisa e Produção de Conhecimento;

III – Seminários e Eventos;

IV – Formação MADA;

V – Arte, Cultura e Bem Viver;

VI – Rede Quilombo.

Art. 21 Cada frente tem uma coordenação designada pelo Conselho Curador, que organiza o plano de atividades, acompanha a participação e apresenta relatório anual, a ser incorporado ao relatório de atividades da Abayomi.

§ 1º A associada indica as frentes de seu interesse no Formulário de Pré-inscrição e pode alterá-las a qualquer tempo.

§ 2º Pessoas não associadas podem colaborar nas frentes, como voluntárias ou convidadas, sem direito a voto no Conselho Curador (item 32, parágrafo único, do Estatuto).

§ 3º A atuação nas frentes é voluntária e não remunerada, formalizada por termo de adesão ao serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, sem prejuízo de contratações específicas aprovadas pelo Conselho Curador.

Seção I – Da Incidência Política

Art. 22 A frente de Incidência Política atua, de forma suprapartidária, junto às instâncias de decisão para promover a equidade racial (item 4, § 2º, alínea "c", e item 8 do Estatuto), com ênfase no enfrentamento ao racismo institucional, ao racismo religioso e às demais formas de discriminação, por meio de:

I – litigância estratégica em defesa de direitos coletivos e difusos, inclusive por meio de ações judiciais e administrativas (item 4, § 2º, alínea "d", do Estatuto);

II – participação em conselhos, comitês e redes vinculados a organismos governamentais e da sociedade civil (item 4, § 3º, alínea "h", do Estatuto);

III – elaboração e apoio a propostas de transformação da legislação e de políticas públicas;

IV – outras formas de incidência compatíveis com os objetivos sociais.

§ 1º A escolha dos casos de litigância e das demais ações de incidência compete ao Conselho Curador, que considerará o impacto coletivo, a aderência à missão, a viabilidade e a capacidade de acompanhamento da Abayomi.

§ 2º Na litigância estratégica, as associadas advogadas atuam de forma voluntária e pro bono, observados o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina da OAB, vedada a captação de clientela.

§ 3º A propositura de ações, a habilitação como amicus curiae, as manifestações públicas, a representação em conselhos e outras medidas em nome da Abayomi dependem de autorização expressa do Conselho Curador.

§ 4º As integrantes da frente guardam sigilo sobre os casos e as pessoas atendidas.

§ 5º A incidência política da Abayomi é suprapartidária, vedada a participação em campanhas político-partidárias ou eleitorais e o uso do seu nome para esse fim (itens 7 e 46 do Estatuto).

Seção II – Da Pesquisa e Produção de Conhecimento

Art. 23 A frente de Pesquisa e Produção de Conhecimento incentiva a escrita, a pesquisa e a publicação de mulheres negras e indígenas, por meio de chamadas periódicas de artigos, estudos e projetos.

§ 1º Os trabalhos são avaliados por comitê designado pela coordenação, com critérios divulgados em cada chamada.

§ 2º A autoria é sempre preservada e creditada. A publicação pela Abayomi depende de autorização da autora, que concede licença não exclusiva de uso, mantendo seus direitos autorais.

§ 3º As publicações devem citar suas fontes e respeitar a ética em pesquisa, especialmente quando envolverem pessoas e comunidades.

Seção III – Dos Seminários e Eventos

Art. 24 A Abayomi promoverá seminários, encontros, debates e outras atividades institucionais, conforme o planejamento anual e a disponibilidade de recursos, organizados por comissão designada pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. As associadas têm prioridade nas inscrições e nas chamadas de trabalhos, e podem propor temas, mesas e atividades.

Seção IV – Da Formação MADA

Art. 25 A frente de Formação MADA organiza as turmas de preparação e capacitação na metodologia, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Abayomi.

§ 1º A MADA é de titularidade de sua criadora, Chiara Ramos, a quem pertencem os direitos autorais sobre a metodologia e seus materiais. Sua aplicação nas atividades da Abayomi observa os termos de licenciamento acordados com a titular, e a reprodução, aplicação ou oferta da metodologia por associadas ou terceiros, gratuita ou remunerada, depende de autorização expressa da titular.

§ 2º As associadas formadas na metodologia podem ser convidadas a atuar como facilitadoras, mentoras ou multiplicadoras, nas condições definidas em cada projeto.

Seção V – Da Arte, Cultura e Bem Viver

Art. 26 A frente de Arte, Cultura e Bem Viver promove ações culturais, artísticas e de cuidado voltadas à saúde, ao descanso e à potência da mulher negra em suas múltiplas funções, valorizando os saberes ancestrais e a cultura popular.

Seção VI – Da Rede Quilombo de Profissionais Antirracistas para Prosperidade Coletiva

Art. 27 A Rede Quilombo é o quilombo e fórum de profissionais da Abayomi: um espaço de networking e conexão entre as associadas, que estimula o relacionamento recíproco e comutativo entre elas, articulando mentorias, parcerias, indicações profissionais, palestras, a incubadora de estagiárias e a construção coletiva de projetos.

§ 1º O banco de talentos da rede só inclui as associadas que autorizarem expressamente, no Formulário de Pré-inscrição, e os dados só são compartilhados com parceiros mediante novo consentimento.

§ 2º As indicações feitas pela Abayomi não geram garantia de contratação nem responsabilidade da Abayomi pelas relações estabelecidas entre as partes (item 5 do Estatuto).

§ 3º A Rede Quilombo não é modalidade de associação nem gera contribuição adicional, e não se confunde com a modalidade Rede Abayomi, destinada a pessoas jurídicas (art. 6º, III).

CAPÍTULO VIII

DO USO DA MARCA E DO SELO

Art. 28 A associada pode usar o selo de associada e identificar-se como integrante da Abayomi, de maneira idônea e conforme o Manual de Identidade Visual (itens 19, alínea "g", 20, alínea "g", e 21, alínea "e", do Estatuto).

Art. 29 É vedado:

I – usar a marca, o nome ou o selo em atividade político-partidária ou eleitoral (itens 7 e 46 do Estatuto);

II – alterar a marca ou o selo, ou usá-los em produtos e serviços próprios sem autorização;

III – sugerir parceria, aval ou patrocínio da Abayomi a iniciativa pessoal sem autorização do Conselho Curador.

Art. 30 O direito ao uso do selo cessa com o desligamento, a exclusão ou a suspensão da associada.

CAPÍTULO IX

DA CONVIVÊNCIA, DA ESCUTA E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 31 A convivência na Abayomi orienta-se pelos valores de liberdade, ubuntu, sankofa, matripotência e quilombismo (item 4, § 1º, do Estatuto) e pelas disposições éticas do item 48 do Estatuto. Não são toleradas práticas de racismo, machismo, LGBTfobia, intolerância religiosa, etarismo, capacitismo, assédio moral ou sexual.

Art. 32 Qualquer pessoa pode relatar ao Conselho Curador, por e-mail ou por outro canal reservado que venha a ser criado, conduta incompatível com os valores da Abayomi.

§ 1º O relato é tratado com sigilo e com acolhimento prioritário da pessoa atingida.

§ 2º Em conflitos internos, o Conselho Curador poderá solicitar a escuta e a mediação do Conselho das mais velhas (item 42, § 3º, alínea "d", do Estatuto), com a concordância das pessoas envolvidas.

§ 3º O Conselho Curador poderá adotar orientação ou advertência por escrito, como medida educativa, quando a conduta não justificar suspensão ou exclusão.

Art. 33 A suspensão e a exclusão de associada competem à Assembleia Geral e somente podem ocorrer por justa causa, nas hipóteses do item 22 do Estatuto, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e o direito de recurso, observado o seguinte procedimento:

I – notificação escrita à associada, com a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação das disposições supostamente violadas e os elementos que fundamentam a apuração;

II – prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação, para apresentação de defesa escrita, sem efeito suspensivo (item 22, parágrafo único, do Estatuto);

III – deliberação fundamentada da Assembleia Geral, comunicada por escrito à associada;

IV – recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da decisão, com possibilidade de apresentar fundamentos e documentos complementares, apreciado em nova deliberação assemblear, sem participação da associada interessada na votação, quando detiver direito a voto.

Parágrafo único. Em situações graves, que exponham pessoas a risco ou à violência, o Conselho Curador poderá afastar cautelarmente a associada das atividades até a deliberação da Assembleia Geral, preservados os direitos de defesa e de recurso.

CAPÍTULO X
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 34 A convocação das Assembleias Gerais, feita na forma do item 23, § 1º, do Estatuto, é enviada a todas as associadas, independentemente da situação de adimplência, para que as Associadas Instituidoras e Beneméritas exerçam o direito a voz e as Curadoras, o direito a voz e voto.

Art. 35 A participação pode ser presencial ou por áudio ou videoconferência, devendo a participante remota assinar posteriormente a lista de presença, nos termos do item 23, § 4º, do Estatuto.

§ 1º A associada com direito a voz pode se inscrever para falar sobre os pontos da pauta, e o tempo de fala é definido pela presidência dos trabalhos.

§ 2º O voto é exclusivo das Associadas Curadoras (item 23, § 5º, do Estatuto).

Art. 36 Considera-se justificada a ausência comunicada por e-mail ao Conselho Curador antes da Assembleia ou em até 5 (cinco) dias úteis depois dela, por qualquer motivo, para os fins do item 22, alínea "e", do Estatuto.

CAPÍTULO XI
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 37 A Abayomi trata os dados das associadas conforme a Lei nº 13.709/2018, exclusivamente para fins associativos e institucionais.

§ 1º Os dados sensíveis, como raça/cor/etnia, e as informações dos pedidos de isenção são tratados com consentimento específico e destacado, acesso restrito e sigilo.

§ 2º A associada pode solicitar acesso, correção ou exclusão de seus dados pelo e-mail contato@abayomijuristasnegras.com.br, ressalvadas as informações que a Abayomi deva guardar por obrigação legal ou estatutária.

§ 3º O uso de imagem e voz, inclusive da foto profissional enviada no Formulário de Pré-inscrição, é facultativo, depende de autorização expressa e pode ser revogado a qualquer tempo, para usos futuros.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Curador, ressalvadas as competências exclusivas da Assembleia Geral (item 44 do Estatuto).

Art. 39 Este Regimento pode ser alterado por proposta do Conselho Curador ou de qualquer associada, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 40 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 16 de novembro de 2026, em Recife (PE).

Chiara Michelle Ramos Moura da Silva
Presidenta Executiva

Débora Gonçalves
Secretária da Assembleia

ABAYOMI

JURISTAS NEGRAS

Vem aquilombar com a Abayomi.

Pré-inscrição: forms.gle/Xme5ktgGM1EZVbQu5

contato@abayomijuristasnegras.com.br · WhatsApp (81) 98734-4085

www.abayomijuristasnegras.com.br · @abayomijuristasnegras

Recife (PE)